



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026 (90004/2026)

Assessoria de Obras de Implantação <obrasdeimplantacao@gmail.com>
Para: SEMINFRA Maceio <diretoriadelicitacao@seminfra.maceio.al.gov.br>

27 de abril de 2026 às 15:44

Boa tarde!

Prezados,

Conforme solicitado, estamos encaminhando resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa HIDROCONSULT no âmbito da Licitação Pública Internacional nº 01/2026 – Concorrência Presencial nº 004/2026 (90004/2026).

Segue:

Resposta Questionamento 1: Em atenção ao questionamento apresentado acerca dos itens I04415 (Veículo leve) e I02480 (Pick-up, capacidade 1,2 t), cumpre esclarecer que a planilha orçamentária foi elaborada em conformidade com os critérios estabelecidos pela Administração Pública para estimativas de custos, com a utilização de referências oficiais de preços.

No caso em análise, os valores unitários foram obtidos a partir do sistema ORSE, conforme códigos indicados na própria planilha orçamentária, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 23, que orienta a utilização de parâmetros oficiais como forma de conferir objetividade, rastreabilidade e padronização às estimativas da Administração.

Ressalta-se que:

1. Quanto à compatibilidade dos valores com o mercado

Os valores apresentados correspondem aos custos referenciais constantes em base oficial amplamente utilizada por órgãos públicos, sendo considerados válidos para fins de estimativa, ainda que possam divergir de cotações pontuais de mercado, uma vez que refletem metodologia própria de composição de custos.

2. Quanto à composição dos custos

Os preços unitários contemplam composições padronizadas do sistema de referência adotado, podendo ou não incluir determinados insumos específicos (como combustível, manutenção ampliada ou seguros diferenciados), a depender da metodologia da tabela utilizada. Assim, eventuais diferenças em relação a contratações privadas decorrem da padronização técnica do referencial, e não de inconsistência.

3. Quanto à diferença entre veículo leve e pick-up

A comparação direta entre os itens não pode ser realizada de forma isolada, uma vez que cada composição considera parâmetros próprios (vida útil, depreciação, coeficientes de utilização, encargos e insumos associados), definidos pelo sistema referencial. Dessa forma, o fato de o custo horário estimado da pick-up apresentar valor inferior ao do veículo leve não configura, por si só, irregularidade, mas sim reflexo da metodologia adotada pelo referencial oficial.

Por fim, destaca-se que a planilha orçamentária possui caráter estimativo, servindo como parâmetro para a licitação, sendo facultado aos licitantes apresentarem suas propostas com base em suas próprias estruturas de custos, desde que observadas as condições estabelecidas no edital.

Dessa forma, entende-se que os valores apresentados encontram-se devidamente fundamentados em referência oficial e atendem aos requisitos legais e técnicos aplicáveis, não havendo inconsistência a ser sanada.

Resposta Questionamento 2: Em atenção ao questionamento apresentado, cumpre esclarecer que o entendimento exposto está parcialmente correto, devendo ser analisado à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem as contratações públicas. A legislação admite a subcontratação de parcelas do objeto, desde que não haja transferência integral da execução contratual, permanecendo a contratada como responsável exclusiva perante a Administração.

Nesse sentido, a contratação de profissionais sob a forma de pessoa jurídica (PJ) pode ser admitida como estratégia de composição de equipe, desde que tais profissionais atuem sob a coordenação, gestão e responsabilidade direta da futura contratada.

Todavia, é necessário observar que as parcelas de maior relevância técnica, bem como os profissionais vinculados às atividades essenciais da contratação, notadamente aqueles indicados como pessoal chave (FIN-3), possuem papel determinante para a adequada execução do objeto, especialmente no que se refere à capacidade técnico-profissional demonstrada na fase de habilitação.

Dessa forma, embora não se vede a contratação de apoio técnico por meio de terceiros, não se mostra compatível com a lógica da contratação a substituição ou a transferência da execução das atividades essenciais vinculadas ao pessoal chave, uma vez que tais funções estão diretamente relacionadas à qualificação técnica exigida e à responsabilidade da contratada.

Assim, conclui-se que:

- é admitida a contratação de profissionais na forma de PJ para atividades complementares ou de apoio;
- contudo, a execução das atividades essenciais e de maior relevância técnica deve permanecer sob responsabilidade direta da contratada, especialmente no que se refere ao pessoal chave indicado.

Por fim, ressalta-se que, em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual perante a Administração.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Alberto Rêgo Rivas

Assessor Especial I

Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

[Texto das mensagens anteriores oculto]